

Lei CFS N° 0063/97.

“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0063/97.”

Dispõe sobre a Política de Estímulo á expansão de Empreendimentos e a geração de condições ocupacionais em Bom Jesus e dá outras providências.

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - A Política Municipal de estímulo à expansão de empreendimentos e a geração de condições ocupacionais, para a promoção do Desenvolvimento Socio-Economico de Bom Jesus, tem a sua Estrutura e Operacionalização Estatuídas segundo esta Lei.

Artigo 2º - A Política Municipal de Estímulo Objetiva Fortalecer Empresas Instaladas em Bom Jesus, a atrair novos empreendimentos e investimentos, de natureza comercial, Industrial ou Civil para Bom Jesus, que produzam o crescimento do produto interno bruto e garantam a ampliação do Nível Ocupacional e dar condições de Competitividade no Mercosul, conseqüentemente melhorando o poder aquisitivo e proporcionando insumo à elevação da Renda Per Capita.

Artigo 3º - A Política Municipal de Estímulo será implementada através dos seguintes mecanismos:

- I - Incentivo Fiscal;
- II - Doação de Parcelas de Solo;
- III - Preparo de Parcelas de Solo;
- IV - Permuta e cessão de Parcelas de Solo;
- V - Concessão, Permissão, Autorização de Serviços de Utilidade Pública e uso de bens Públicos.
- VI - Apoio com Pessoal e Equipamentos Públicos Municipais;
- VII - Elaboração de Estudos e Projetos;
- VIII - Execução de Pavimentação, e Infra-estrutura;
- IX - Subsidiamento de Encargos Municipais;
- X - Intermediação para Consecução de Itens de Infra-Estrutura;

XI - Subsídios, Temporários, as Empresas que não sejam proprietárias de Instalações Próprias.

Artigo 4º - A Política Municipal de Estímulo, beneficiará, as Pessoas Jurídicas ou Físicas que, em Bom Jesus:

- I - Instalem Empresas Indústrias, que empreguem no mínimo de 03 a 100 Pessoas;
- II - Instalem Empresas Comerciais, que empreguem no mínimo de 02 a 50 Pessoas;
- III - Instalem Empresas Prestadoras de Serviços, que empreguem no mínimo de 03 a 100 pessoas.
- IV - Instalem Sociedade Cíveis, que empreguem Pessoas ou Proporcionem promoção Social;
- V - Promovam Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- VI - Promovam Ampliação, Modernização e Renovação de Capacidade Produtiva-Operacional, ou de Métodos;
- VII - Inovem, Multipliquem e Diversifiquem os Empreendimentos Econômicos.

Parágrafo Único - Observar-se-à, a Concessão de vantagem e Empreendimentos que preferencialmente não possua similar Local, ou aqueles aqui instalados que promovam ampliação da sua Estrutura, bem como que possuam Estrutura superior a existente.

Artigo 5º - As vantagens desta Lei serão concedidas às Pessoas Jurídicas, ou Físicas, mediante requerimento e o preenchimento das condições e requisitos previstos nesta Lei e que gere retorno de forma direta e ou indireta aos cofres do Município, de 100% (cem por cento) do auxílio concedido num prazo de 10 (dez) anos;

Parágrafo 1º - O Incentivo Fiscal, dar-se-à no espaço dos impostos, das taxas e da contribuição de melhoria, observando o que segue:

- I - Isenção total ou parcial do IPTU, até o período máximo de 10 (dez) anos, a contar do início do fato gerador;
- II - Isenção total ou parcial do ISSQN, até o período máximo de 04 (quatro) anos, a contar do início do fato gerador;
- III - Isenção total ou parcial das taxas pelo período máximo de 04 (quatro) anos, a contar do início do fato gerador;
- IV - Isenção total ou parcial da Contribuição de Melhoria, lançada no período, até o máximo de 03 (três) anos, a contar do início do fato gerador.

Parágrafo 2º - Os Benefícios no Parágrafo 1º, do Artigo 5º, e os demais mecanismos previstos no Artigo 3º desta Lei, serão Utilizados Gradualmente e Compativelmente com cada condição, sendo o Benefício Proporcional ao número de empregos diretos e levando em conta o movimento Econômico da Empresa;

Parágrafo 3º - Não poderão ultrapassar os seguintes valores:

- I - 150.000 - UFIR para Empresas Industriais;
- II - 100.000 - UFIR para Empresas Prestadoras de Serviços;
- III - 50.000 - UFIR para Empresas Comerciais;
- IV - 25.000 - UFIR para os demais casos previstos no Art. 4º.

Artigo 6º - O Benefício decorrente da Política Municipal de Estímulo, exige de parte do interessado:

- I - O Enquadramento, no mínimo, em uma das condições previstas nesta Lei, em especial no que se refere ao Art. 4º;
- II - O Preenchimento de um Requerimento e a Constituição de um Processo Consubstanciado, dirigido à autoridade Municipal Competente, devida e previamente protocolado;
- III - Atendimento e Preenchimento de todos os requisitos previstos na Legislação Municipal;
- IV - Declaração, por escrito, de sujeição plena às normas que regem a concessão das vantagens e a inserção de cláusulas restritivas na escritura Pública, quando for o caso.

Artigo 7º - O Processo para Habilitação ao gozo das vantagens previstas nesta Lei, será constituída pelo interessado e compreenderá basicamente:

- I - Um Requerimento que denuncie expressa e objetivamente, o requerente, sua condição Jurídica e a sua pretensão;
- II - Fotocópia dos instrumentos de Constituição Jurídica ou Física quando for o caso;
- III - Certidão Negativa: Federal, Estadual e Municipal, Expedidas com prazo não superior a 30 (trinta) dias, as últimas pelo Estado e do Município de Origem, além daquelas do Estado de Santa Catarina e do Município de Bom Jesus;
- IV - Declaração de sujeição às normas previstas na Legislação Municipal e às Restrições impostas ao Beneficiário da vantagem;
- V - Projeto ou Similar, completo, que descreva e caracterize o empreendimento, onde não falem informações relacionadas com o faturamento mensal e o número de empregos diretos e indiretos previstos;
- VI - Carta de Idoneidade Financeira, emitida no mínimo por duas Instituições Financeiras e duas Sociedades Comerciais com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- VII - Curriculum vitae, quando tratar-se de Pessoa Física, devidamente instruído, com fotocópias que comprovem todos os seus ítems;
- VIII - Folha corrida dos Sócios e Diretores da Comarca onde residiam nos últimos dois anos, passada com prazo não superior a 30 (trinta) dias, quando tratar-se de Pessoa Física;
- IX - Declaração de Patrimônio de Declaração de Movimento Econômico quando a Empresa está em atividade.

Artigo 8º - A Autoridade Municipal competente receberá e analisará o Processo de que refere-se o Benefício solicitado e irá proceder o encaminhamento aos órgãos competentes, o qual exarará despacho compatível com cada situação, deferindo ou indeferindo o pedido de conformidade com o preenchimento das condições e requisitos de cada processo.

Parágrafo Único - O Despacho de que trata este artigo, não gera direito adquirido e nem beneficiará o interessado com direito à reclamação ou indenização.

Artigo 9º - A Divulgação e a Promoção da Política Municipal de Estímulo, será implantada com emprego dos seguintes recursos:

I - Veículos de Comunicação Social;

II - Anúncios e outros recursos de Publicidades;

III - Prospectos;

IV - Invocação e Exaltação das potencialidades Físicas, Sócio-Econômico e Culturais do Município;

V - Informações Históricas e Estatísticas;

VI - Intercâmbio e Relações Públicas;

VII-Eventos Sócio-Econômicos e Culturais;

VIII-Feiras, Amostras e Certames.

Artigo 10º - Toda vez que ocorrer a Hipótese de doação de parcela de solo ou bens Públicos Municipais, far-se-à, mediante autorização Legislativa, estabelecendo-se prazos de instalação e demais requisitos exigidos conforme o caso.

Parágrafo 1º - Em caso de desistência da Empresa, mudança de atividade ou transferência de proprietário, fica a mesma obrigada, a comunicar a Prefeitura, que baixará normas, determinando como isto se processará, inclusive cancelando a concessão e retomada do Imóvel.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrer a desistência da empresa no prazo de até 5 (cinco) anos, ficará a mesma obrigada ressarcir os cofres públicos do município, o investimento feito em favor da mesma, por ocasião de sua instalação.

Artigo 11º - Em caso de qualquer inadimplência por parte do beneficiado, a Prefeitura Municipal retirará o benefício concedido sem que caiba direto a reclamação ou indenização.

Artigo 12º - Os Recursos para execução desta Lei constarão do Orçamento Municipal.

Artigo 13º - Ficam convalidados os projetos de incentivos Financeiros, concedidos no presente Exercício, através de Leis Específicas.

Artigo 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
em 17 de setembro de 1997.

Clóvis Fernandes de Souza,
Prefeito Municipal.